

Extratos de Contratos



600283

EXTRATO DE CONTRATO Nº:.001/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77, CONTRATADO: PI SERVICOS DE CONTABILIDADE PUBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA, CNPJ: 14.976.682/0001-87. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria contábil para o exercício de 2019. Inexigibilidade nº. 001/2019. Fundamento Legal: Art. 25, "caput", Inciso II, da Lei nº. 8.666/93. Valor Global do Contrato: R\$ 190.005,97 (Cento e noventa mil, cinco reals e noventa e sete centavos). Data de assinatura: 07/01/2019.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 002/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77, CONTRATADO: REIS E DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS-ME, CNPJ: CONTRATADO: 08.918.390/0001-95. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos jurídicos para acompanhamento processual, assistência e assessoria jurídica nas áreas de interesse do Município, Administrativamente ou não, em elaboração de Projetos de Lei e Pareceres, perante a Justiça Comum, Federal e do Trabalho, em todas as suas instancias, TCM, Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho, em toda sua extensão, inclusive ações em andamento, bem como Assessoria e Consultoria para o setor de licitações e contratos, para o exercício de 2019. Inexigibilidade nº. 002/2019. Fundamento Legal: Art. 25, "caput", Inciso II, da Lei nº. 8.666/93, Valor Global do Contrato: R\$ 156.000,00 (Cento e cinquenta e seis mil reais). Data de assinatura: 11/01/2019.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 003/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77, CONTRATADA: ROBERTA MACIEL DA SILVA FONSECA, CPF: 022,133.495-50. Objeto: Contraţação de pessoa física para locação de imóvel situado em Chorrochó-BA, destinado ao funcionamento do Destacamento da Polícia Militar para o repouso dos Policiais Militares do Estado da Bahia, que atuam em apolo à segurança municipal. Dispensa nº. 001/2019. Fundamento Legal: Art. 24, X da Lei nº. 8.666/93. Valor Global do Contrato: R\$ 6.480,00 (Sels mil, quatrocentos e oltenta reals). Data de assinatura: 11/01/2019.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 004/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77, CONTRATADO: ANTÔNIO ALVES DE SOUZA, CPF: 892.221.214-49, Objeto: Contratação de pessoa física para locação de imóvel situado em Chorrochó-BA, destinado ao funcionamento do Programa CRAS SEDE, Dispensa nº. 002/2019. Fundamento Legal: Art. 24, X da Lei nº. 8.666/93. Valor Global do Contrato: R\$ 6.480,00 (Seis mil, quatrocentos e oitenta reals). Data de assinatura: 11/01/2019.

> PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77 Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP 48660-000 Chorrochó-BA Fone/Fax: (75) 3477-2174



CONTRATO Nº. 001/2019

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ E A PI SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA.

O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 13.915.665/0001-77, sito na Rua Coronel João Sá, s/n, Centro, CEP - 48.660.000, representado neste ato pelo Chefe do Pôder Executivo, Senhor HUMBERTO GOMES RAMOS, CPF no 388.357.895-91, denominada CONTRATANTE, e a empresa Pi SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PUBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA, pessoa jurídica, CNPJ n.º 14.976.682/0001-87, JUCEB n.º 96211393, Inscrição Municipal nº 058.397/001-75, situada à Avenida Antônio Carlos Magalhães, n.º 771, sala 1501, Italgara, Salvador, Estado da Bahia. CEP 41.825-000, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade sob n.º 707-Ba. representada neste ato pelo Senhor Marconi Vanusse Pinheiro de Menezes, CPF n.º 634.987.315-72, denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação em 07/01/2019, do resultado da Inexigibilidade nº. 001/2019, têm entre si justo e acordado o seguinte: onde a CONTRATANTE, utilizando suas prerrogativas legals, com base no artigo 25, inciso II, para contratação de serviços técnicos especializados, combinado com o artigo 13, inciso III, assessoria e consultoria, todos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, conforme Ato de Inexigibilidade em anexo, resolvem e acordam na celebração do presente Contrato de Consultoria e Assessoramento Contábil, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1. - A celebração do presente contrato inexige procedimento licitatório, por enquadrar-se no disposto no Art. 25, "caput" Inciso II, Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme Processo Licitatório nº. 001/2019 - Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2019 e Parecer Jurídico da lavra da Procuradoria Geral do Município, com data de Homologação dia 07/01/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. – Prestação de serviços técnicos especializados de <u>CONSULTORIA e</u> <u>ASSESSORIA CONTÁBIL</u>, acerca da Gestão Pública, buscando aperfeiçoar as práticas de execução, controle e avaliação dos processos internos a partir dos procedimentos realizados, de forma diferenciada, sob o regime de empreitada por preço global, conforme consta da proposta da CONTRATADA, a qual passa a fazer parte integrante deste instrumento como se transcrita fosse.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 3.1. Serão responsáveis técnicos pela execução do presente contrato:
- 1. Antônio Carlos Santana Filho CRC-BA 029989/0
- 2. Carlos Eduardo Simões Barreto CRC-BA 032139/0
- 3. Marcus Vinicius Passos de Oliveira CRC-BA 18.381/O
- 4. Esaú Fagundes Simões CRC-BA 21.713/0
- 5. Raimundo Pires de Sousa CRC-BA 21.715/O
- 6. Marconi Vanusse Pinheiro de Menezes CRC-BA 019335/O
- 7. Izaelcio Gomes Gonçalves CRC-BA 19.046/O
- 8. José Vieira Souza CRC-BA 19.430/O

Paulo 1008 de Menezes Paulo 1008 de Menezes Procursado de la 12017 Procursa IV 021/2017





Parágrafo 1º - Os responsáveis técnicos poderão ser substituídos desde que, antecipadamente, haja comunicação oficial ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO LEGAL

4.1. – Este contrato é regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. – Os serviços serão executados ordinariamente na sede da CONTRATADA, através da análise dos documentos, contatos telefônicos ou do atendimento pessoal em horário comercial. Serão programadas visitas mensais à sede da CONTRATANTE, buscando o atendimento das Leis e Normas que regem a Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Parágrafo 1º - Eventualmente a CONTRATANTE poderá solicitar a CONTRATADA que acompanhe seus técnicos ou inspecione sem os mesmos, serviços, software, hardware, procedimentos e qualquer outro bem ou serviço, ligado à área da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, com vistas à melhoria da gestão. A CONTRATADA poderá negar o convite se este estiver fora de sua área de competência, ou se o prazo entre o convite e a viagem não permitir uma programação de atendimento;

Parágrafo 2º - A CONTRATANTE deverá observar os critérios mínimos de realização dos serviços técnicos previstos pela CONTRATADA, estabelecidos no Anexo III da proposta de prestação de serviços (parte integrante deste contrato), sob pena de suspensão e/ou cancelamento de contrato, considerando que a não observação das orientações emitidas pela CONTRATADA, estará o CONTRATANTE colocando-se em alcance das implicações legais inerentes a gestão dos recursos públicos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

- **6.1.** O valor total dos serviços é de R\$ 190.005,97 (cento e noventa mil, cinco reais e noventa e sete centavos), os quais deverão ser pagos em 12 (doze) parcelas mensais, conforme descrição apresentadas a seguir:
 - ❖ 1ª parcela referente aos serviços prestados em janeiro/19 (01/12), com vencimento em 31/01, no valor de R\$ 15.842,97 (quinze mil, oitocentos e quarenta e dois reais e noventa e sete centavos);
 - ❖ 2ª parcela referente aos serviços prestados em fevereiro/19 (02/12), com vencimento em 28/02, no valor de R\$ 15.833,00 (quinze mil, oitocentos e trinta e três reais);
 - ❖ 3ª parcela referente aos serviços prestados em março/19 (03/12), com vencimento em 31/03, no valor de R\$ 15.833,00 (quinze mil, oitocentos e trinta e três reais);
 - ❖ 4ª parcela referente aos serviços prestados em abril/19 (04/12), com vencimento em 30/04, no valor de R\$ 15.833,00 (quinze mil, oitocentos e trinta e três reais);
 - * 5ª parcela referente aos serviços prestados em maio/19 (05/12), com vencimento em 31/05, no valor de R\$ 15.833,00 (quinza mileoltocentos e trinta e três reais);

 Paulo 1050 de Mentres Procurador Procurador

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77 Praça Cel. João Sá, 665, Centro – CEP 48.660-000 Chorrochó-BA Fone/Fax: (75) 3477-2174



- *7° parcela referente aos serviços prestados em julho/19 (07/12) com vencimento em 31/07, no valor de R\$ 15.833,00 (quinze mil, oitocentos e trinta e três reais);
- ❖8ª parcela referente aos serviços prestados em agosto/19 (08/12), com vencimento em 31/08, no valor de R\$ 15.833,00 (quinze mil, oitocentos e trinta e três reais);
- ❖ 9ª parcela referente aos serviços prestados em setembro/19 (09/12) com vencimento em 30/09, no valor de R\$ 15.833,00 (quinze mil, oitocentos e trinta e três reais);
- ❖ 10^a parcela referente aos serviços prestados em outubro/19 (10/12), com vencimento em 31/10, no valor de R\$ 15.833,00 (quinze mil, oitocentos e trinta e três reais);
- ◆ 11ª parcela referente aos serviços prestados em novembro/19 (11/12), com vencimento em 30/11, no valor de R\$ 15.833,00 (quinze mil, oitocentos e trinta e três reais);
- ❖ 12^a parcela referente aos serviços prestados em dezembro/19 (12/12), vencimento em 31/12, no valor de R\$ 15.833,00 (quinze mil, oitocentos e trinta e três reais);

Parágrafo 1º - Os preços serão reajustados anualmente com base no INPC, ou outro índice que o venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes.

Parágrafo 2º - Quando em visita à sede da CONTRATANTE, para a execução deste contrato, a mesma irá arcar com as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação dos técnicos da CONTRATADA, conforme previsto no Anexo II - demonstrativo de custos, constante da proposta de prestação de serviços.

Parágrafo 3° - Quando a visita, solicitada pela CONTRATANTE, se der em local distinto das Sedes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, a CONTRATANTE arcará com as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação e terá um custo de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) a hora.

Parágrafo 4º - Os materiais a serem utilizados pela CONTRATADA para realizar os serviços na Sede desta será custeada pela CONTRATANTE mediante prévia autorização.

Parágrafo 5º - Na execução deste Contrato, as despesas relativas à pessoal representam um total de R\$ 72.076,37 (oitenta e seis mil, duzentos e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos), em 12 parcelas de R\$ 7.186,77 (sete mil cento e oitenta e seis reais e setenta e sete centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO ORCAMENTÁRIO

7.1. – As despesas decorrentes deste contrato, no que couber, correrão à conta da seguinte dotação própria, do orçamento vigente:

Unidade Orçamentária: 04 - Secretaria de Finanças

Projeto/Atividade: 2303 – Manutenção do Departamento de Contabilidade

Elemento de Despesa: 3.3.90.35 - Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: 00





CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, por ambas as partes, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por cuipa de uma das partes, quando notificado por escrito, pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;
- b) Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;
- ralência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata requerida homologada ou decretada de qualquer uma das partes;
- d) Por qualquer uma das partes, através de aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- e) Por atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração conforme previsto na Lei nº 8.666 de 21.06.93, art. 78, inciso XV;
- f) Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da CONTRATADA e da CONTRATANTE, na forma do C.C.B.
- g) A inobservância das orientações técnicas emitidas pela CONTRATADA, de forma recorrente e injustificada, ocasionando um impacto negativo nos resultados dos serviços prestados do período, acarretará na rescisão contratual sem prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO

9.1. - O prazo de execução contratual será até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE até o máximo de 05 (cinco) anos, considerando a sua tipologia como contrato de execução continuada.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1. – Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais a CONTRATADA sujeitar-se-á a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, pela PREFEITURA, assegurado o direito de defesa, sendo que as multas serão aplicadas no percentual de 1% sobre o valor da etapa não cumprida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do Contrato através de preposto designado para tal finalidade.

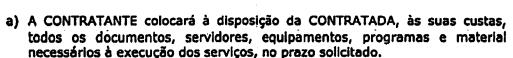
Parágrafo Único - Concluídos os serviços os mesmos serão recebidos definitivamente, prescindindo-se, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 do recebimento provisório, por se tratar de serviços profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

Paulo Jose He Municipio Procurador Geraldo Municipio Porturia nº 021/2017

CAMPOS!





- b) A CONTRATANTE implementará as sugestões e determinações da CONTRATADA, no prazo indicado pela mesma.
- c) A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para a Inexigibilidade.
- d) Sem prejuízo do quanto disposto na alínea "e" da Cláusula Sétima, o atraso superior a (90) dias, de qualquer pagamento por parte do CONTRATANTE, implicará em automática suspensão da prestação dos serviços contratados, até a regularização dos débitos em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. - Fica eleito o foro da Sede da CONTRATANTE, para dirimir qualquer questão na execução do presente contrato;

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Chorrochó-BA, 07 de janeiro de 2019.

Humberto Gomes Ramos Prefeito Municipal

HUMBERTO GOMES RAMOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CONTRATANTE

PI SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PUBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA Marconi Vanusse Pinheiro de Menezes CONTRATADA

Jale Florie Rolling & Chia Telfornom de Situa Sonto CPF/MF nº: 076.592.345-95

> Paulo 1038 de Menezes Procurador de Municipio Procurador de 2021/2017